



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE		
<b>EMENTA:</b> Prorroga o prazo de vigência do Parecer nº 0590/2013, que credencia a Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE para ministrar cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , sem interrupção até 31 de dezembro de 2016 e dá outras providências		
<b>COMISSÃO RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lucia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
<b>SPU Nº</b> 8033140/2015	<b>PARECER Nº</b> 0835/2016	<b>APROVADO EM:</b> 04.07.2016

## I – RELATÓRIO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque e o Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE), mediante o processo nº 8033140/2015, encaminham ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitação para o credenciamento da UNIPACE.

A UNIPACE trata-se de instituição de educação superior, credenciada por este Conselho pelo Parecer nº 0590/2013, com validade até 31 de dezembro de 2015 para ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* na área de conhecimento do Ensino Legislativo e Políticas Públicas. É mantida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e está sediada à Rua Barbosa de Freitas, s/n – Dionísio Torres, no Edifício anexo. Responde pela presidência o Deputado José Teodoro Soares.

Analisando o processo em pauta, constatamos que a documentação apresentada não atende na sua plenitude às normas deste Conselho, expressas no Art.7º da Resolução nº 0424/2008, assim como não cumpriu as recomendações contidas no voto do Parecer nº 590/2013, motivo pelo qual foi baixado em diligência.

Em contato interlocutório, a coordenação técnica da UNIPACE, por diversas vezes, tem se comunicado com o Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP) deste Conselho, solicitando urgência no tratamento do Processo para promover o credenciamento da Instituição, haja vista a necessidade de certificar os alunos que concluíram e irão concluir o curso no corrente ano.

Em virtude do prazo para se realizar a avaliação da instituição e tendo em vista o prazo do credenciamento expirado, este Conselho, para não causar prejuízo aos alunos, considera pertinente prorrogar o prazo do credenciamento da UNIPACE concedido nos termos do Parecer nº 0590/2013.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0835/2016

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da UNIPACE fundamenta-se no Art. 8º e no item IV do Art.10 da Lei de nº 9.394/1996 (LDBN), que determina que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino. Atende, ainda, dentre outros, o Art. 7º da Resolução nº 424/2008.

**III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA**

Em face do exposto e considerando as informações e os elementos integrantes do processo, somos de parecer favorável à prorrogação do Parecer CEE nº 0590/2013 que Credencia a Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2016, devendo cumprir por ocasião do novo pedido de credenciamento, as recomendações contidas no voto do referido Parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior e Profissional aprova, por unanimidade dos presentes, o voto das relatoras.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2016.

**Comissão Relatora:**

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora Presidente da Comissão de Educação Superior

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**

Relatora

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Relatora

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Presidente da CESP

**JOSE LINHARES PONTE**

Presidente do CEE